



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 31 de maio de 2016, Nº 2449 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
Lei Municipal Nº 940/2016	1
Lei Municipal Nº 941/2016	1
Lei Municipal Nº 942/2016	2
Lei Municipal Nº 943/2016	2
Lei Municipal Nº 946/2016	2
Lei Municipal Nº 948/2016	3
Lei Municipal Nº 949/2016	4
Lei Municipal Nº 950/2016	4
Lei Municipal Nº 951/2016	4
Lei Municipal Nº 952/2016	4
Lei Municipal Nº 953/2016	5
Lei Municipal Nº 954/2016	5
Lei Municipal Nº 955/2016	6
Lei Municipal Nº 956/2016	7
Lei Municipal Nº 957/2016	8
Lei Municipal Nº 958/2016	8

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

LEI MUNICIPAL Nº 940/2016

“CLASSIFICA A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL, INCLUINDO-A NO ROL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS no uso de suas atribuições legais faz saber, que a câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica classificada como deficiência visual, a VISÃO MONOCULAR no âmbito do município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º - Ficam obrigadas todas as empresas privadas e órgãos públicos da administração direta e indireta, que admitirem pessoas portadoras de necessidades especiais a incluir no seu quadro os monolares como portadores de deficiência física.

§ 1º São consideradas como monolares todas aquelas que possuem visão parcial, ou seja, em apenas um olho.

§ 2º É obrigatório ainda quando da realização de concursos públicos, que os deficientes visuais monolares participem do certame como portadores de deficiência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 30 de março de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 941/2016

“DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO E CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO DE “Lombofaixas” PARA PEDESTRES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As "lombofaixas", instaladas com o intuito de reduzir a velocidade dos veículos e a incidência de atropelamentos, obedecerão os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - Considera-se "lombofaixa" a faixa de pedestres instalada em via pública de qualquer categoria, sobre piso elevado, construído no mesmo nível da calçada adjacente, em material próprio para tráfego de veículos e com revestimento diferenciado.

Art. 3º - As "lombofaixas" de que trata o art. 1º poderão ser construídas em vias de alto risco de atropelamentos, tráfego intenso ou de grande fluxo de pedestres, ou vias em que o órgão competente reconhecer sua necessidade.



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 31 de maio de 2016, Nº 2449 | Caderno 1

Art. 4º - A sinalização de solo horizontal das "lombofaixas" deverá ser feita em cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

Art. 5º - O Poder Público instalará placas indicativas contendo os seguintes dizeres: "Atenção: Reduza a velocidade, lombofaixa de travessia de pedestres".

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 30 de março de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 942/2016

"DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO DAS ATRAÇÕES MUSICAIS LOCAIS, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS".

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas a priorizar a contratação de atrações musicais locais, quando da realização de eventos no âmbito do Município.

Art. 2º - Deverá ser obedecido nas contratações de que trata o artigo 1º desta lei, um percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) de atrações musicais locais.

Art. 3º - A presente lei tem como finalidade prestigiar os artistas locais, valorizando a produção cultural da região e do município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 30 de março de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 943/2016

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO MANUAL TÉCNICO DE ARBORIZAÇÃO URBANA PARA ORIENTAR O PLANTIO DE ESPÉCIME ARBÓREOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. - O plantio de espécimes arbóreos em logradouros públicos e áreas internas de lotes e glebas, públicos ou privados, realizado pelo Poder Público e particulares, deverá ser feito e atendendo as disposições do Manual Técnico de Arborização Urbana.

Parágrafo único. - O Manual Técnico de Arborização Urbana deverá ser instituído por meio da Secretaria do Meio Ambiente e decretado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 30 de março de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 946/2016

"DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO E DEPÓSITO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E ENTIDADES BENEFICENTES OU HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município fica autorizada a receber sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos e entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos; podendo ser



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 31 de maio de 2016, Nº 2449 | Caderno 1

usados para pequenos reparos como também para construção de moradias.

Parágrafo único - Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º - As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, Prefeitura Municipal e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Para o despejo desses materiais, a Prefeitura destinará local para uma Central de Distribuição para recolhimento e armazenagem das doações, situados preferencialmente na periferia da cidade e de fácil acesso.

Art. 4º - O material descrito no art. 1º será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pela municipalidade, exceto quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 5º - Será realizada uma campanha publicitária e educativa por iniciativa do Poder Executivo para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência.

Art. 6º - A coordenação do projeto previsto nesta Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura que administrará a recepção e depósito do material doado e também, dentro das possibilidades, acompanhar a execução ou reparo da obra e oferecer orientação técnica gratuita.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social fará o cadastro e a triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra deverá ser realizado pelo favorecido ou através de mutirão organizado pelo mesmo.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 06 de abril de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 948/2016

“INSTITUI, O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Art. 2º - O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I – promoção de palestras – na semana que compreenda o dia 10 de setembro por ser o **Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio**, data designada pela OMS (Organização Mundial da Saúde), palestras deverão ser direcionadas aos profissionais de saúde, visando identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil;

II – exposição – com cartazes citando eventuais comportamentos suicidas e alertando para possível diagnóstico;

III - idealização de canais de atendimento aos diagnosticados, ou a aqueles que se encontram com possível comportamento de tentativa de suicídio;

IV – direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V – monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 31 de maio de 2016, Nº 2449 | Caderno 1

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 27 de maio de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 949/2016

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

Art. 2º - A Semana Municipal de Educação, Conscientização e Enfrentamento à Endometriose tem como objetivo:

I - promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

II - contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;

III - garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós- cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 27 de maio de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 950/2016

“DENOMINA PRÓPRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominado a Unidade Básica de Saúde do Bairro Estância Biquine Luzia Barbosa Ferreira, localizado no Bairro Estância Biquine.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 27 de maio de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 951/2016

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Unidade Básica de Saúde que está em Construção no Bairro Colina Verde passa a denominar-se Unidade Básica de Saúde Maria de Lourdes Cajueiro Correia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 27 de maio de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 952/2016

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NAS SALAS DE AULAS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE INFORMAÇÕES SOBRE OS NÚMEROS DE TELEFONES DOS SERVIDORES DE EMERGÊNCIAS E DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 31 de maio de 2016, Nº 2449 | Caderno 1

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação, nas salas de aula das escolas de ensino fundamental da rede pública, de informações sobre os números de telefones dos serviços de emergências e de proteção às crianças, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas.

Parágrafo único. É facultada às escolas da rede privada de ensino a adoção da divulgação das informações de que trata esta Lei.

Art. 2º - Fica obrigatório constar no cartaz também o artigo 3º do estatuto da criança e adolescente que diz:

“A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, a lista terá que ter, necessariamente, os números telefônicos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil, dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), do Disque Denúncia, das Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres e de Atendimento às Crianças e Adolescentes.

Art. 4º - A divulgação das informações de que trata a presente Lei será feita através da afixação de placas ou cartazes informativos, dentro das salas de aulas e em locais de fácil acesso e visualização.

Parágrafo único. Os tamanhos das placas e/ou cartazes poderão ser definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 5º - Caberá à Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, através de seu órgão competente, a fiscalização das normas aqui estabelecidas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 27 de maio de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 953/2016

“**CRIA O PROJETO GELATECA - BIBLIOTECA GELADEIRA LEGAL, PROPORCIONANDO A POPULAÇÃO O ACESSO A LIVROS GRATUITAMENTE EM PRAÇA PÚBLICA**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber, que a Câmara aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado Projeto de Lei Gelateca - Biblioteca Geladeira Legal.

Art. 2º - As geladeiras deverão ser grafitadas pelos artistas da cidade para que sirva também de expositor de arte.

§ 1º - A Gelateca - Biblioteca Geladeira Legal será inserida em praça pública contendo livros a disponíveis da população.

§ 2º - Ficando os livros a disposição da população podendo pegar emprestado e o devolver ao termino da leitura, para que outros possa usufruir dos livros da Gelateca - biblioteca Geladeira Legal.

§ 3º - Os leitores poderão fazer doações de livros que não lhes são úteis.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 27 de maio de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 954/2016

“**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE BULA EM MEDICAMENTOS MANIPULADOS POR FARMÁCIAS E ERVANÁRIAS**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber, que a Câmara aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam vedadas, no âmbito do município de Teixeira de Freitas-Ba, a comercialização e a distribuição de medicamentos manipulados por farmácias e

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 31 de maio de 2016, Nº 2449 | Caderno 1

ervanárias sem a respectiva bula, nos termos desta lei.

Art. 2º – Atendidas às especificações impostas pela Legislação Federal (Lei Federal nº 5991, de 17/12/73), além das informações contidas na rotulagem da embalagem do medicamento, a bula de que se trata o artigo anterior deverá conter ainda as seguintes informações ao consumidor:

- I. Nome e o número do CRM – Conselho Regional de Medicina do médico prescritor;
- II. Nome do paciente e demais qualificações;
- III. Número de registro da formulação no livro de receituário;
- IV. Data da manipulação;
- V. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da farmácia de manipulação ou ervanária;
- VI. Endereço completo e formas de contato com a farmácia de manipulação ou ervanária;
- VII. Nome do farmacêutico responsável com o respectivo número do CRF- Conselho Regional de Farmácia;
- VIII. Indicação do medicamento;
- IX. Composição do medicamento;
- X. Ação esperada e mecanismo de ação do medicamento;
- XI. Cuidados para conservação do medicamento;
- XII. Prazo de validade;
- XIII. Indicação para o caso de gravidez e lactação;
- XIV. Cuidados com a administração do medicamento;
- XV. Hipóteses de interrupção do tratamento;
- XVI. Reações adversas;
- XVII. Contra indicações;
- XVIII. A Farmacocinética;
- XIX. A Farmacodinâmica;
- XX. Advertências para o uso do medicamento;
- XXI. Precauções para uso do medicamento;
- XXII. Interações medicamentosas;
- XXIII. Eventos e experiências clínicas adversas;
- XXIV. Posologia;
- XXV. Questões relativas à superdosagem;
- XXVI. Especificações da bioequivalência.

Art. 3º – Além das especificações constantes do artigo anterior, a bula deverá conter as seguintes advertências:

- I. Manter sempre fora do alcance de crianças;
- II. Manter o medicamento em embalagem original, fechado, guardado ao abrigo da luz calor e umidade excessiva;

- III. Não guardar o medicamento em armários de banheiros ou perto de pias e lavatórios;
- IV. Não use medicamentos sem orientação médica;
- V. Em caso de reações adversas, suspender o uso do medicamento e procurar orientação de quem prescreveu este medicamento;
- VI. Não utilizar o medicamento com prazo de validade vencido;
- VII. Não ingerir bebidas alcoólicas com medicamentos;
- VIII. Em caso de alteração de cor, odor, consistência ou sabor procurar seu farmacêutico para esclarecimentos;
- IX. Nunca forneça medicamentos que foi manipulado para você para outra pessoa e vice-versa. Apesar de alguns sintomas serem parecidos, o tipo de medicamento e a dosagem que cada pessoa necessita, pode ser diferente. Lembre-se, você é único e seu medicamento manipulado também;
- X. Tome seu medicamento corretamente, conforme indicação do seu médico, a falha no tratamento poderá acarretar problemas e por em risco a sua saúde.

Art. 4º – Cabe ao órgão responsável do Poder Executivo regulamentar a forma e o

conteúdo da bula de que trata o artigo anterior.

Art. 5º – As farmácias de manipulação e ervanárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem-se às disposições desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 27 de maio de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 955/2016

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS SOBRE PREVENÇÃO DE DST-AIDS NAS ABERTURAS DE SHOW, EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faça saber que

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 31 de maio de 2016, Nº 2449 | Caderno 1

a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a exibição de vídeos educativos sobre doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e enfrentamento da doença, na abertura de todos os shows artísticos, eventos culturais e educacionais, com a presença de público no Município de Teixeira de Freitas.

§ 1º - entende-se por eventos culturais os shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares, com exclusão dos cinemas devido à existência de legislação específica;

§ 2º - os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, 02 (dois) minutos;

§ 3º - a projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.

Art. 2º - A exibição dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Teixeira de Freitas.

Art. 3º - A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas administradoras de cinemas e dos produtores ou organizadores de shows e eventos culturais realizados no Município e o seu conteúdo deverá ser previamente aprovado pelo setor competente do Poder Executivo, na forma a ser regulamentada por Decreto.

Parágrafo Único – Faculta-se ao Poder Executivo fornecer os vídeos educativos para o cumprimento do disposto nesta Lei, vedado o conteúdo partidário ou promocional da gestão administrativa em curso.

Art. 4º - Os vídeos produzidos pelos organizadores de shows, eventos artísticos, culturais, educacionais e esportivos doados para o acervo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teixeira de Freitas, serão utilizados exclusivamente nas ações realizadas pela secretaria.

Art. 5º - A concessão de alvará para cada evento estará condicionada à assinatura, pelo promotor do mesmo, de termo de ciência e compromisso de veiculação do vídeo pertinente, nos termos do art. 1º.

Art. 6º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à multa de 15 UFM, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 27 de maio de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 956/2016

"INSTITUÍ NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS A CAMPANHA "MENOS SAL, MENOS PRESSÃO, MAIS VIDA", DE ALERTA SOBRE OS RISCOS DE CONSUMO EXCESSIVO DO SAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Campanha "MENOS SAL, MENOS PRESSÃO, MAIS VIDA", com o objetivo de alertar adultos, jovens e crianças sobre os riscos causados pelo excesso do sal.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão, de forma conjunta e com a participação da iniciativa privada, a critério dos seus gestores, realizar periodicamente e com ênfase no mês de abril, quando se comemoram o Dia Nacional da Hipertensão Arterial, campanhas de esclarecimento sobre o uso nocivo do sal.

Art. 3º - A Campanha poderá ser expandida e divulgada em restaurantes, cantinas e outros estabelecimentos do Município além das Unidades Básicas de Saúde (UBS), mediante cartazes com o alerta: "O consumo excessivo de sal é prejudicial à saúde".

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 31 de maio de 2016, Nº 2449 | Caderno 1

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 27 de maio de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Teixeira de Freitas - BA, 27 de maio de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 957/2016

“DISPÕE SOBRE CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE A PEDOFILIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VEICULADA EM ÔNIBUS, TRANSPORTES ALTERNATIVOS E TAXIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DE TEIXEIRA DE FREITAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos municipais responsáveis pelas Políticas Públicas dirigidas a crianças e adolescentes em articulação com os órgão colegiados e organizações não governamentais, implementarão campanha permanente de combate a pedofilia e exploração sexual contra as crianças e adolescentes veiculada em ônibus, transporte alternativos e taxis.

Art. 2º - Os ônibus do transporte coletivo transportes alternativos e táxis ganharão adesivos informativos, contendo mensagens sobre prevenção e combate à pedofilia e a exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo Primeiro – Os adesivos informativos deverão ser afixados em locais de fácil visualização ao público em geral, ser legível e conter numero para disque denúncia.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes desta lei serão custeadas mediante parceria do poder público com entidades da sociedade civil, empresas privadas e concessionárias/permissionárias de serviços públicos, que façam adesão a campanha.

Art. 3º - Após a aprovação desta Lei, o Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar, implementar e disponibilizar os benefícios constantes desta Lei.

LEI MUNICIPAL Nº 958/2016

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS E INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 447/2008, DE 06/03/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, com fundamento no inciso XI, do art. 25, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 7,00% (sete por cento).

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 2º. Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, os Cargos de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo e Técnico Legislativo, a partir da incorporação dos cargos públicos de Auxiliar Administrativo e Auxiliar Legislativo.

§1º – O Grupo ocupacional, as atribuições, escolaridade, carreira, quantitativo, carga horária e vencimentos permanecem inalterados, conforme previsto na Lei Municipal n.º 447/2008, de 06/03/2008.

§2º - Ficam extintos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas os cargos de Auxiliar Administrativo e Auxiliar Legislativo, face a sua



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 31 de maio de 2016, Nº 2449 | Caderno 1

conversão no cargo de Técnico Administrativo e Técnico Legislativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 27 de maio de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal